PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 55
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe de planejamento da contratação, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de contratação de para apresentação artística para show musical da banda **"EDYR VAQUEIRO"**, que se apresentará no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2024** em comemoração as festividades de emancipação política do município de Santana do Cariri- Ce.

1.2 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD - Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Santana do Cariri-Ce.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O município de Santana do Cariri está localizada na região do Cariri, microrregião confluente com sul do Ceará e situada no semiárido nordestino, com uma população estimada pelo IBGE de 16.954 habitantes. Nesse sentido, as comemorações das festividades de emancipação política do município são festas populares, tradicionais e realizadas todos os anos, constituindo-se um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

3.2. Nesse sentido, a **FESTA DOS 139 DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, é um evento que garante o fortalecimento da cultura e do turismo, através da preservação da cultura popular, geração de diversos novos empregos e ocupações temporária, proporcionado assim melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida da comunidade. Outrossim, a comemoração da referida festa inclui também a realização de eventos, inclusive os temáticos, fortalecendo a cultura e o turismo e estimulando o desenvolvimento econômico, turístico e cultural do Município, fomentando assim o comércio local, através da geração de emprego e renda, oferecendo lazer de qualidade à população, como forma de melhorar

Maiana Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 56
Rubrica

a qualidade de vida de nossa gente, e não perdendo os costumes tradicionais que foram conquistados ao longo da História de Santana do Cariri-CE. Além disso, o impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita.

3.3. A razão da contratação deve-se a necessidade de propiciar a população santanense e aos turistas uma programação atrativa, conforme programação da semana em que o município comemora os festejos dos 139 anos de emancipação política, assegurando o dever constitucional do direito à cultura. O Direito à Cultura é assegurado constitucionalmente (art.215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.

3.4. Conforme o demonstrado, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades de interesse público relevante.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

4.1 O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização dos festejos dos 139 anos de emancipação política

4.2. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

- O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de no mínimo 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios.

- Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos.

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 57
Rubrica

- As notas fiscais precisam constar, como objeto de contratação, a apresentação musical da Banda "EDYR VAQUEIRO".

- As notas fiscais precisam ser recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação.

- O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

- Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce, sem qualquer ônus.

- O tempo mínimo de apresentação deverá ser de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

- Todas as despesas de Locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de requisitos para a contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 58
Rubrica

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.2.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.2.2.1. Como requisito da contratação a empresa a ser contratada deverá apresentar de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no país inteiro ou no estado do Ceará, sem limitação a evento ou local específico.

5.3.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.3.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 59
Rubrica

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

g) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: Contratação por meio de processo licitatório de empresa especializada na realização de eventos para a execução da tradicional festa de emancipação política do município de Santana do Cariri-Ce.

Solução 2: Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

6.2 Análise da solução nº 01:

A realização de procedimento licitatório implicaria na possibilidade de contratação de artista diverso e até de natureza inferior, a que não fosse o que a Administração entenda como aquele necessário a compor a sua programação do evento, tomando-se como base, a sua singularidade, ritmo musical, consagração pela mídia e demais peculiaridades próprias a atração. Ademais, a deflagração de processo licitatório, em momento inicial aos trabalhos da Administração Pública Municipal no âmbito da aplicabilidade da Nova Lei de Licitações (14.133/21), impactaria diretamente na previsibilidade da data da contratação e consequentemente a execução da

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 60
Rubrica

tradicional festa de emancipação política do Município de Santana do Cariri-Ce, prevista em sua programação anual.

6.3 Análise da solução nº 02:

Conforme o disposto no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação é cabível quando se trata da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Assim, a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, seria meio mais célere e eficaz para atendimento da necessidade, haja vista que deflagração de processo licitatório com objetivos de contratar empresa especializada em eventos ou banda para a realização da tradicional festa de emancipação política do município seria alternativa altamente imprevisível para averiguação do resultado útil, ou seja, a contratação de um artista de renome. Dessa forma, origina-se a necessidade de se contratar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a possibilidade entabulada no art. 74, II da Lei 14.133/21.

Portanto, o reconhecimento da banda **"EDYR VAQUEIRO"** em questão, objeto da contratação, é amplamente reconhecido e consagrado tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Seu trabalho é de notório destaque e tem recebido elogios consistentes, consolidando-se como uma referência no setor artístico, conforme sua principal rede social: https://www.instagram.com/edyrvaqueiro_oficial/

Sua participação agregará valor, atraindo atenção positiva da mídia e do público em geral, o que pode resultar em benéficos culturais e econômicos para o Município. Com base nesses aspectos, vale ressaltar que é esclero a Singularidade e Exclusividade da Performance do artista, o que justifica a inexigibilidade de licitação. Sua habilidade única e estilo distinto não pode ser reproduzido por outros profissionais de forma equivalente, conferindo-lhe uma posição única no cenário artístico. Portanto, o Impacto Cultural e Artístico, além do reconhecimento crítico, a contratação desse artista trará um impacto cultural e artístico relevante para o evento ou projeto. Sua participação contribuirá para a diversificação e enriquecimento do cenário artístico local, promovendo valores culturais e artísticos.

Diante da consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como da singularidade e contribuição única do profissional do setor artístico em questão, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação se mostra justificada. Tal medida permitirá que o contratante usufrua dos benefícios exclusivos proporcionados por esse renomado artista, contribuindo para o sucesso e prestígio do evento ou projeto em questão.

6.4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 61
Rubrica

6.4.1 A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão, sendo de responsabilidade da Contratante a assistência técnica;

6.4.2 A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista adequar-se à estrutura oferecida.

7. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Contratações Similares pela Administração Pública:

7.1.1. O Levantamento de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, foram detectadas contratações com objeto semelhante;

7.1.2. Na continuidade da consulta ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em obediência ao disposto no art. 23, §1º, II da Lei nº 14.133/21 (Contratações similares feitas pela Administração Pública), bem como ao Anexo V do Decreto Municipal nº 0204001/2024 de 02 de abril de 2024, foram verificados os seguintes processos informados na tabela abaixo

Nº Ordem	Órgão	Sítios Eletrônicos e Valor Total
01	MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CE	https://pncp.gov.br/app/editais/07520141000184/2024/6 **Valor Global** R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
02	MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ- RN	https://pncp.gov.br/app/editais/08086662000138/2024/100 **Valor Global** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
03	MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS- RN	https://pncp.gov.br/app/editais/08109126000100/2024/402 **Valor Global** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Consta anexo a esse estudo, documentos comprobatórios da pesquisa de preço no âmbito do Portal da transparência dos municípios Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

7.2. A estimativa do valor da contratação foi baseada na análise conjunta dos dados obtidos nos bancos de dados públicos, levando em consideração a **média** dos preços aferidos nas contratações similares pela Administração Pública.

7.3. A pesquisa consta amplamente documentada de forma detalhada, com a inclusão dos dados coletados acerca dos preços similares praticados por outros entes públicos (preço público).

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 62
Rubrica

7.4. A presente pesquisa de preços segue as normativas legais, especialmente o Art. 23, e será disponibilizada para instrução dos processos administrativos de contratação vinculado ao objeto da presente pesquisa.

7.5. O valor proposto global é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para o show da Banda "**EDYR VAQUEIRO**", valor esse considerado dentro da realidade mercadológica. Logo, podemos afirmar que o valor está condizente com a realidade mercadológica e dentro da disponibilidade de desembolso da administração.

7.6 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show musical da Banda **"EDYR VAQUEIRO".** A referida contratação visa a comemoração das festividades de emancipação política do município de Santana do Cariri- Ce. O show terá duração mínima de **01h30 min (uma hora e trinta minutos)**, com repertório variado, com banda formada por vários integrantes, entre músicos, percursionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

7.7A contratação será formalizada através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como o decreto municipal n° 0204001/2024 de 02 de abril de 2024. Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar.

7.8. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E, é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Dessa forma, podemos concluir que a utilização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação é o mais eficaz para a tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

8.1 A **Solução 2** mostra-se mais adequada ao caso concreto, haja vista que **a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "EDYR VAQUEIRO" NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA A COMEMORAÇÃO DOS 139 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, possui elementos necessários e que se adequam a hipótese de contratação direta

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 63
Rubrica

prevista nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/21, haja vista se tratar de profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública, vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse sentido, diante da notória consagração do artista, consideramos viável a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, como forma de contratação da artista de renome pretendida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

8.2. Atualmente, encontramos em atividade vários artistas do gênero musical em questão consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificaremos vários artistas de renome nacional. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha da Banda "**EDYR VAQUEIRO**", levamos em consideração a sua referência artística no segmento, e que sua apresentação será um show que atenderá o objetivo do evento diante do estilo musical desejado, levando em conta a discricionariedade do gestor. Além disso, considerando tratar-se de uma contratação em período que os artistas são mais demandados, a proposta comercial apresentada, quando comparada com eventos anteriores podemos afirmar que o valor está condizente com a realidade mercadológica e dentro da disponibilidade de desembolso da administração.

8.3. Conforme hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a banda **"EDYR VAQUEIRO"**, é bastante conhecida no município e reconhecida nacionalmente por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em locais públicos, agradando todo o público.

8.4 Diante disso, a **Solução 2**, que propõe a contratação direta da atração de renome, o show artístico-cultural da Banda "**EDYR VAQUEIRO**", por meio de Inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis,

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 64
Rubrica

especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda específica da Secretaria de Cultura e Turismo para a tradicional festa de emancipação política do município, vejamos as considerações para a solução:

1. Inexigibilidade de Licitação conforme a legislação: A solução se baseia na previsão legal que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A referência ao art. 74, II da Lei 14.133/21 legitima a escolha dessa modalidade como uma alternativa legal e apropriada para a contratação da renomada artista.
2. Alta prioridade e especificidade da demanda: O texto destaca a alta prioridade da contratação, uma vez que o evento está programado para o dia **24 de novembro de 2024**, de acordo com o Calendário Cultural do Município. A deflagração de um processo licitatório, nesse contexto, seria inviável e poderia comprometer a realização bem-sucedida da festa mencionada.
3. Consagração da artista pela crítica e opinião pública: A fundamentação ressalta a notoriedade da banda "**EDYR VAQUEIRO**", com reconhecimento tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. O respaldo para essa afirmação é embasado em evidências, como a referência à principal rede social do artista, seu Instagram, que demonstra sua relevância e prestígio, bem como os documentos apresentados pela contratante.
4. Singularidade e exclusividade da performance: Destaca-se a singularidade e exclusividade da performance do artista, argumentando que sua habilidade única e estilo distinto não podem ser reproduzidos por outros profissionais de forma equivalente. Isso reforça a justificativa para a inexigibilidade de licitação, pois a contratação desse artista específico é indispensável para atingir os objetivos desejados.
5. Impacto cultural e artístico para o município: A argumentação vai além do reconhecimento crítico e destaca o impacto cultural e artístico relevante que a participação do renomado artista trará ao evento. Essa contribuição para a diversificação e enriquecimento do cenário artístico

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 65
Rubrica

local é apresentada como um benefício significativo para o município.

8.5 **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:** Diante dos fatos apresentados optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado. O artista musical em questão atende todos os requisitos necessários para ser uma das grandes apresentações artísticas de nível nacional por ocasião do evento.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1.	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "EDYR VAQUEIRO" NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA A COMEMORAÇÃO DOS 139 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.	Serviço	01

9.1 O quantitativo foi encaminhado de acordo com levantamento da Secretaria de Cultura e Turismo do Município, com base nos últimos eventos realizados na cidade de Santana do Cariri/CE, tendo a apresentação duração de aproximadamente 01h30 min(uma hora e trinta minutos), dentro do tempo estipulado no Documento formal de demanda-DFD.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

10.1. Após a realização dos estudos necessários, verificou-se o descabimento da divisão da solução, devido os serviços serem de caráter artístico especializados.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O objetivo precípuo é o atendimento à necessidade descrita no item 1 deste ETP, de forma a realização do festejo em comemoração as festividades de emancipação política do município de Santana do Cariri- Ce, no dia **24 de novembro de 2024**, propiciando lazer aos munícipes e incentivando a economia local.

11.2 Além disso, é de grande importância dar continuidade à valorização da cultura e turismo e, sobretudo manter a tradição santanense de realizar a comemoração das festividades de emancipação política do município, com a contratação da Banda "**EDYR VAQUEIRO**". Em análise, pretende-se consolidar a grade musical e artística de renome nacional que já é uma tradição no

Mariana Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 66
Rubrica

município por ocasião do presente evento. Assim, dentre outros aspectos aqui apresentados nesse estudo pretende-se ainda:

a) Propiciar à comunidade lazer de boa qualidade, cumprir o papel institucional do Município de promover a cultura e o lazer;

b) Promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de rendas.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Será promovida capacitações para atuação do gestor do contrato que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

13.1. O município de Santana do Cariri-Ce visa sempre a preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, realizando o descarte correto dos materiais, eletrônicos, recipientes, embalagens, entre outros. Mantendo o bom estar do ambiente do município e da região do Cariri.

14. MATRIZ DE RISCO

14.1 A descrição completa segue na tabela em anexo a esse estudo;

14.2 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS

Baixo: Danos que não comprometem o processo/fornecimento. Devem ser catalogados nos relatórios pós contratuais com vistas a novo planejamento.

Maiara Dantas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 57
Rubrica

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/fornecimento, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/fornecimento, impedindo-o de seguir seu curso.

15. DA INADMISIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação.

15.2 Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda já descrita, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

15.3. Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Após os estudos apresentados, é possível concluir que a contratação da banda ora em análise, **"EDYR VAQUEIRO",** dentro das características e performances desejadas para atendimento ao evento, sem qualquer escolha arbitrária, é o mais adequado para atendimento ao evento em questão, tendo em vista que este, é consagrado pela crítica especializada e ainda assim propôs um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

16.2. Considerando o exposto conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Santana do Cariri-CE, 04 de novembro de 2024

Ypsilon Rodrigues Felix
Coordenador EPC

Maiara Pereira Dantas
Membro EPC